

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A. Nº 542/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA STAR
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.**

PROCESSO Nº 112.003.797/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente Interino **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo e seu Diretor Administrativo (Acumulando cargo) **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a firma **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP**, estabelecida no Q. SRES ÁREA ESPECIAL BLOCO D 20 SALA : 303 CRUZEIRO VELHO - BRASÍLIA/DF CEP: 70.640.008, inscrita no CNP sob o nº 37.131.539/0001-90, neste ato representada pelo **MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA**, brasileiro, portador da C.I. nº 1.940.058 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 28/04/2016, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 255, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.238ª sessão, às fls. 256, realizada em 28/04/2016, constantes do processo nº **112.003.797/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Distrital nº 36.519/2015 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 05 (cinco) veículos de passeio, leve, 1000 (mil) cilindradas, 04 (quatro) portas, sem motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para NOVACAP, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Pregão eletrônico nº 038/2015 – ASCAL/PRES para Registro de Preços, na proposta de fls. 162 e na Ata de Registro de Preços Nº 057/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP, todos constantes do processo nº **112.003.797/2015**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 72.706,20 (setenta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão eletrônico nº 038/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços e na Ata de Registro de Preços nº 057/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência do contrato, de natureza continuada, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, na hipótese prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA deverá ser notificada do vencimento do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos e deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias corridos, depois de notificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 01 (um) ano da assinatura do contrato, o mesmo poderá ser repactuado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.9210, Natureza de Despesa 33.90.33 e Fontes de Recursos 100**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 250, do processo nº 112.003.797/2015, emitida em 27/04/2016, e Nota de Empenho nº 2016NE01432 no valor de **R\$ 72.706,20 (setenta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte centavos)**, às fls. 259, emitida em 10/05/2016, ambas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 1.454,12 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art. 41, inciso II e parágrafos do Decreto 32.598/2010;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do produto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 038/2015 – ASCAL/PRES – Para Registro de Preços, seus anexos, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços nº 057/2015 – ASJUR/PRES/NOVACAP e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c) Zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;
- d) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- f) Atender todas as normas e exigências contidas no Código Nacional Brasileiro e no PROCONVE;
- g) Manter os veículos, objeto deste Contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lubrificantes e pneus;
- i) Substituir os veículos, em caso de manutenção preventiva ou corretiva, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, em situação que provoque a incapacidade operacional dos mesmos;
- j) Manter atualizados os encargos relativos à propriedade dos veículos, bem como apresentar, anualmente ao DETRA/DA, para arquivo, cópia autenticada do Certificado de Licenciamento dos Veículos, Seguro Obrigatório – DPVAT.
- k) Manter na vigência do Contrato, seguro contra acidentes causados a terceiros: RCFV- Danos Materiais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), danos Corporais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP - Acidentes Pessoais de Passageiros: por morte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Invalidez Permanente ou Parcial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valores este como prêmio mínimo conforme o mencionado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada, causados direta ou indiretamente em função da execução do objeto do Contrato;
- l) Prestar os serviços de segunda-feira a sábado, podendo, a critério da NOVACAP, haver mudanças, com atividades aos domingos e feriados, devendo o CONTRATADO, manter a disposição, sistema de plantão mecânico ou de guincho, que venha prestar socorro imediato ou possível troca de veículo, sem qualquer acréscimo de valor.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

m) Apresentar os veículos em condições de operação, sob pena de incorrer no não pagamento (ou glosa) do valor da locação ou resultar em multa por descumprimento das obrigações.

n) Entregar os veículos, obrigatoriamente, emplacados no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.396 de 26 de agosto de 2009.

o) Trocar os veículos a cada 02 (dois) anos de uso, ou ao completarem 50.000 km (cinquenta mil), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

p) A Novacap poderá implantar nos veículos contratados, o sistema de monitoramento, via satélite, (GPS, GPRS/GSM), para aferição dos custos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/06 e alterações do Decreto nº 35.831/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06 e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, de material execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de materiais ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigações adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso, em excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo das obrigações contratadas;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;
- e)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 12 de maio de 2016.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO


JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(Acúmulo de cargo)

PELA CONTRATADA:


MIGUEL MENDONÇA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53


CAMILA PEREIRA AUCÉLIO
CPF: 726.594.831-91

